



**PARECER PRÉVIO Nº 28/2025-SSC**

**PROCESSO:** TC nº 004695/2024

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Governo da P. M. de São Gonçalo do Gurguéia, exercício 2023

**OBJETO:** Avaliação das Contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas

**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

**EXERCÍCIO:** 2023

**GESTOR:** Paulo Lustosa Nogueira – Prefeito Municipal

**ADVOGADA:** Luana Gomes Portela, OAB-PI nº 10.959

**RELATORA:** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

**PROCURADOR:** Plínio Valente Ramos Neto

**SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 05/05/2025 A 09/05/2025**

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. FALHAS REMANESCENTES DE MENOR GRAVIDADE. 1) ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ACIMA DO PERCENTUAL AUTORIZADO POR LEI; 2) DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES DOS CRÉDITOS ADICIONAIS CONTABILIZADOS E OS DOS DECRETOS PUBLICADOS NA IMPRENSA OFICIAL; 3) AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE DECRETOS REFERENTE A ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 4) AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DA RECEITA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; 5) INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DA RECEITA DE IRRF ORIUNDA DAS INTENÇÕES REFERENTES À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES; 6) RECEITA COSIP LANÇADA A MENOR; 7) CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NO REGISTRO DE COMPLEMENTAÇÃO DE

FONTES DE RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES; **8) NÃO CONTABILIZAÇÃO DE RECEITA DE CAPITAL – EMENDA PARLAMENTAR; 9) NÃO APLICAÇÃO DO SUPERÁVIT DO FUNDEB ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2023; 10) DESCUMPRIMENTO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NA LDO; 11) DESCUMPRIMENTO DA META DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA FIXADA NA LDO; 12) INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBRIR AS EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS, DESCUMPRINDO O ART. 1º, § 1º E 42 DA LRF; 13) INVENTÁRIO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS EM DESACORDO COM OS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ELABORAÇÃO (IN TCE-PI nº 06/2022); 14) NÃO FIXAÇÃO NA LDO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO; 15) DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES TOTAIS DOS BENS REGISTRADOS NO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS COM OS APRESENTADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL; 16) NÃO INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA; 17) NÃO INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA; 18) PORTAL INSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA COM NÍVEL BÁSICO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS .**

### **I. CASO EM EXAME**

Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, exercício 2023.

### **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

a) Avaliar se o chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de Governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo através de critério operacionais, de conformidade e financeiros; b) emitir Parecer Prévio a partir de uma apreciação técnico-opnativa da Administração Municipal, fornecendo

elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando que todos os índices constitucionais e legais foram cumpridos nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas.

### IV. DISPOSITIVO

Disposições do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia. Exercício 2023. Decisão Unânime. Recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, exercício 2023.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo do Município de Guaribas, exercício financeiro 2023, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Lustosa Nogueira – Prefeito Municipal; considerando o Relatório das Contas de Governo da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 6), o Relatório de Instrução/Contraditório (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto da Relatora (peça 24) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, **DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL**, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, exercício financeiro 2023, na gestão do Sr. Paulo Lustosa Nogueira – Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989, por entender que o panorama geral das contas traduz um bom desempenho das funções de governança, ainda que com a necessidade de melhorias em alguns aspectos. Votou ainda pela expedição das DETERMINAÇÕES:



- a) Cumprir o art. 4º da LOA;
- b) Utilizar créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial, dos respectivos decretos autorizativos;
- c) Encaminhar ao TCE-PI, via sistemas Documentação Web (documentação avulsa), cópia da Lei que institui no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo e Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal;
- d) Cumprir o disposto no art. 5º, caput, da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2022;
- e) Fazer corretamente o registro contábil do valor da COSIP contabilizado pela Prefeitura e aquela informada pela Equatorial;
- f) Aplicar até o primeiro quadrimestre de 2023, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020, os recursos do FUNDEB não aplicados no exercício anterior (superávit);
- g) Dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no § 1º, do seu art. 4º;
- h) Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância, em cumprimento à Lei nº 13.257/2016;
- i) Inserir informações, no Portal Institucional da Transparência do município, no tempo e na forma estabelecidos em lei, bem como a sua permanente atualização, em tempo real.

Também votou pela expedição de RECOMENDAÇÕES, nos seguintes termos:

- 1) Criar rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;
- 2) Realizar o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;
- 3) Enviar o inventário patrimonial, assegurando que esteja em conformidade com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022);



- 4) Regularizar divergências físicas remanescentes quanto aos bens móveis;
- 5) Instituir o Plano Municipal de Segurança Pública.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 351/2025).

**Representante de Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**Publique-se, Cumpra-se.**

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 05/05/2025 a 09/05/2025.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 27 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.073-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	19/05/2025 13:06:15

**Protocolo:** 004695/2024

**Código de verificação:** 2EDC646F-7EB9-4652-8839-1E1C1C0F4FA3

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI**  
Rua Pioneira, nº 157, Centro, CEP 64.993-000  
São Gonçalo do Gurguéia-PI, Estado do Piauí  
Fone: (89) 3561-0050 CNPJ: 01.903.744/0001-89

## PARECER PRÉVIO

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI, que dispõe sobre a aprovação do **Parecer Prévio nº 28/2025-SSC** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí referente as contas de governo de 2023, nos autos do processo **TC/ nº 004695/2024**.

Em Sessão desta Câmara Municipal realizada no dia 10 de Novembro de 2025 fora feita a Leitura do processo acima citado. Em seguida apresentado o Projeto de Decreto Legislativo. Na sequência, foi feita distribuição avulsa aos vereadores. Após, o Presidente da Câmara encaminhou o referido processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Foi designado como **Relator** da Comissão o Sr. **JOADSON RIBEIRO DE JESUS**, nos termos do artigo 41, IV do Regimento Interno.

Após, a Assessoria emitiu parecer instrutivo, nos termos do §2º do artigo 203.

É a síntese dos fatos.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

No caso em análise o Tribunal de Contas, após emissão do relatório preliminar pela DFAM/TCE (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal), defesa do gestor, relatório do contraditório da DFAM e parecer do Ministério Público de Contas, decidiu os Nobres Conselheiros, unânimes, pela emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas as contas de Governo 2023 que teve como gestor o Sr. **Paulo Lustosa Nogueira**, por entender que o panorama geral das contas traduz um bom desempenho das funções de governança, ainda que com a necessidade de melhorias em alguns aspectos, expedindo algumas determinações e recomendações.



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI**  
Rua Pioneira, nº 157, Centro, CEP 64.993-000  
São Gonçalo do Gurguéia-PI, Estado do Piauí  
Fone: (89) 3561-0050 CNPJ: 01.903.744/0001-89

### III - DA CONCLUSÃO

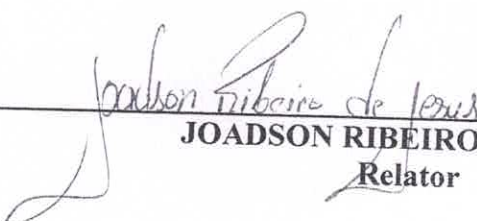
Ante o exposto, em análise dos autos, o Relator deste Parecer Prévio, determina a abertura de prazo comum, improrrogável e corridos de **10 (dez) dias** para apresentação de **defesa** pela autoridade prestadora da conta, prazo este em que se poderá juntar documento nos termos do artigo 203, §3º do Regimento Interno.

Vencido o prazo da defesa o projeto retornará ao relator para exarar parecer final no prazo de 10 dias, após serão facultadas vistas aos demais integrantes da Comissão em prazo comum de sete dias (§4º art. 203 do RI).

À Secretaria Legislativa para prosseguimento nos termos regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Gonçalo do Gurguéia (PI) 14 de Novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JOADSON RIBEIRO DE JESUS**  
Relator



Estado do Piauí

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI**

Rua Pioneira, nº 157, Centro, CEP 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia-PI, Estado do Piauí

Fone: (89) 3561-0050 CNPJ: 01.903.744/0001-89

## PARECER INSTRUTIVO

### À COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

**EMENTA:** LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 (Governo). GESTOR: PAULO LUSTOSA NOGUEIRA.

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI, que dispõe sobre a aprovação do parecer prévio e acórdão emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí o processo **TC nº 004695/2024 - Prestação de Contas de Governo da P. M. de São Gonçalo do Gurguéia, exercício 2023.**

Em Sessão desta Câmara Municipal realizada no dia 10 de Novembro de 2025 fora feita a Leitura dos processos acima citados. Em seguida apresentado o Projeto de Decreto Legislativo. Na sequência, foi feita distribuição avulsa aos vereadores. Após, o Presidente da Câmara encaminhou o referido processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Foi encaminhado ainda notificação ao-gestor Sr. PAULO LUSTOSA NOGUEIRA, nos termos do inciso II, art. 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Foi designado como **Relator** da Comissão o Sr. **JOADSON RIBEIRO DE JESUS**, nos termos do artigo 41, IV do Regimento Interno.

Após vieram os autos para esta assessoria emitir parecer instrutivo. Nos termos do §2º do artigo 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal deve a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação submeter o projeto de decreto legislativo à assessoria técnica para emissão de parecer instrutivo.



Estado do Piauí  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI**  
Rua Pioneira, nº 157, Centro, CEP 64.993-000  
São Gonçalo do Gurguéia-PI, Estado do Piauí  
Fone: (89) 3561-0050 CNPJ: 01.903.744/0001-89

Dessa forma, cabe a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal prestar assessoria técnica e jurídica à Comissão quanto à análise do referido projeto. Ao qual passaremos a discorrer.

É o relatório. Passo a tecer as seguintes considerações.

## II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 70 da Constituição Federal prevê que:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

No caso dos Municípios, cabe a Câmara Municipal de Vereadores exercer essa fiscalização do Executivo Municipal, com o auxílio no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme determina o artigo 14, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

**Art. 14.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:



Estado do Piauí

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI**

Rua Pioneira, nº 157, Centro. CEP 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia-PI, Estado do Piauí

Fone: (89) 3561-0050 CNPJ: 01.903.744/0001-89

**IV – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;**

**V – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;**

(...)

Nesse sentido, o Regime Jurídico das Contas Públicas divide-se em: **Contas de Governo** e **Contas de Gestão**, no qual serão apreciadas pelos Conselheiros do Tribunal Contas, acompanhado do parecer opinativo do representante do Ministério Público de Contas e com a ampla defesa e contraditório do Gestor Público.

No caso em análise o Tribunal de Contas, após emissão do relatório preliminar pela DFAM/TCE (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal), defesa do gestor, relatório do contraditório da DFAM e parecer do Ministério Público de Contas, decidiu os Nobres Conselheiros, unânimes, pela emissão de parecer prévio nº 28/2025 de aprovação com ressalvas as contas de governo relativa ao exercício de 2023

Portanto, o referido projeto de decreto legislativo encontra-se compatível com as decisões proferidas pelo tribunal de contas, no qual deve ser dado o regular trâmite perante este órgão legislativo para julgamento destas prestações de contas, assegurado o contraditório e ampla defesa do gestor municipal, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Legislativo.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser dado o devido prosseguimento nos termos previsto em lei e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Neste sentido, posiciono-me, ficando à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**Estado do Piauí**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI**

Rua Pioneira, nº 157, Centro, CEP 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia-PI, Estado do Piauí

Fone: (89) 3561-0050 CNPJ: 01.903.744/0001-89

São Gonçalo do Gurguéia (PI) 11 de Novembro de 2025.

**FERNANDO** Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
**LUIS PORTO** LUIS PORTO DA ROCHA  
Dados: 2025.11.11  
**DA ROCHA** 09:41:46 -03'00'

---

**Fernando Luis Porto da Rocha**  
**OAB-PI nº 15.828**  
**Assessor Jurídico**



Estado do Piauí

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI**

Rua Pioneira, nº 157, Centro, CEP 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia-PI, Estado do Piauí

Fone: (89) 3561-0050 CNPJ: 01.903.744/0001-89

**PARECER FINAL**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
GURGUÉIA-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA.

**RESPONSÁVEIS:**

**CONTAS DE GOVERNO  
E GESTÃO:** PAULO LUSTOSA NOGUEIRA (PREFEITO)

**RELATOR:** JOADSON RIBEIRO DE JESUS

***Ementa:** Prestação de contas do Município de São  
Gonçalo do Gurgueia. Exercício financeiro de 2023  
Contas de Governo. Parecer recomendando à  
manutenção da decisão do Tribunal de Contas do  
Estado do Piauí. Aprovação do Projeto de Decreto  
Legislativo.*

Atendendo ao que prescreve o Regimento Interno, o Senhor Presidente distribuiu a matéria em 10 de Novembro de 2025, e em seguida foi designado como Relator o Vereador JOADSON RIBEIRO DE JESUS nos termos do artigo 41, IV do Regimento Interno.

Os autos foram encaminhados à esta Comissão, para examinar e se pronunciar sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, relativo à prestação de contas do Poder Executivo da Municipalidade de São Gonçalo do Gurgueia, pertinentes ao exercício econômico e financeiro de 2023 (governo).

Após, fora elaborado o Parecer Instrutivo, conforme §2º do artigo 203 do Regimento Interno e em seguida o Parecer Prévio, determinando a Secretária Legislativa que



Estado do Piauí  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI**  
Rua Pioneira, nº 157, Centro, CEP 64.993-000  
São Gonçalo do Gurguéia-PI, Estado do Piauí  
Fone: (89) 3561-0050 CNPJ: 01.903.744/0001-89

providenciasse a citação do ex-gestor para que no prazo comum e improrrogável de 10 (dez) dias apresentasse sua defesa, nos termos do artigo 203, §3º do Regimento Interno.

Devidamente citado o gestor apresentou defesa no prazo legal.

Após proceder a análise das informações e dos documentos que integraram a respectiva prestação de contas do Tribunal de Contas (**Parecer Prévio nº 28/2025-SSC – TC nº 004695/2024**) e a defesa apresentada pelo gestor, entende-se pela manutenção da decisão proferida pelos Nobres Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo julgamento de aprovação com ressalvas das contas de governo do exercício financeiro de 2023 da Prefeitura de São Gonçalo do Gurguéia-PI.

A decisão se fundamenta na constatação de que o município **cumpriu integralmente os principais limites constitucionais e legais**, notadamente no que se refere aos **gastos com Saúde, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), Profissionais do Magistério e Repasse ao Poder Legislativo Municipal**.

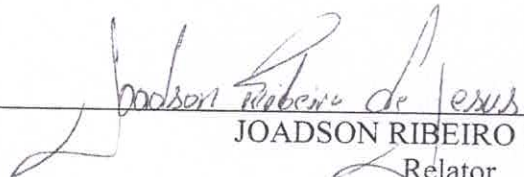
Além do cumprimento dos índices, **verifica-se que todas as exigências de prestação de contas foram atendidas**. Não foram identificadas falhas que configurem irregularidade insanável, dolo ou ato de improbidade administrativa, justificando a manutenção do julgamento de aprovação com ressalvas.

Ante o exposto, **VOTO pelo julgamento de aprovação do Decreto Legislativo** referente as contas de governo 2023 do Prefeito de São Gonçalo do Gurguéia, Sr. Paulo Lustosa Nogueira.

Abre-se vistas, no prazo de 07 (sete) dias, aos demais integrantes da comissão nos termos do art. 203, §4º do Regimento Interno. Após, sejam remetidos os autos para deliberação e votação no Plenário da Câmara Municipal na próxima sessão legislativa.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento nos termos regimentais.

São Gonçalo do Gurguéia (PI) 28 de Novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOADSON RIBEIRO DE JESUS  
Relator